



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 232, DE 2013
(Da Mesa Diretora)

Dá nova redação aos arts. 188 e 240 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e aos arts. 13 e 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, para determinar que as deliberações sobre decretação de perda de mandato nas hipóteses previstas nos incisos I, II e VI, do art. 55 da Constituição Federal sejam tomadas por votação ostensiva.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º Os arts. 188 e 240 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 188

§ 2º

V — deliberação sobre a decretação de perda de mandato nas hipóteses dos incisos I, II e VI, do art. 55 da Constituição Federal”. (NR)

“Art. 240.....

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de Partido com representação no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

.....”. (NR)

Art. 2º Os arts. 13 e 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos VI a VIII do art. 5º será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:

.....”. (NR)

“Art. 14. A aplicação das penalidades de suspensão do exercício do mandato por no máximo seis meses e de perda do mandato é de competência do Plenário da Câmara dos Deputados, que deliberará em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, em virtude de provocação da Mesa ou de Partido Político representado no Congresso



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nacional, após a conclusão de processo disciplinar instaurado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na forma deste artigo.

.....". (NR)

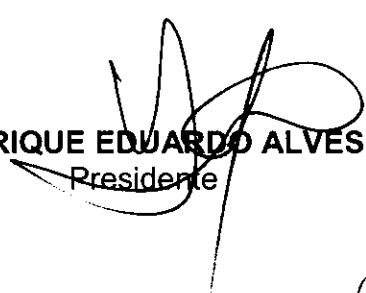
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

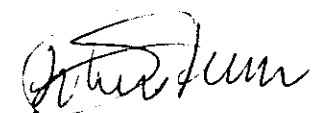
O presente Projeto de Resolução destina-se a harmonizar o texto do Regimento Interno da Câmara dos Deputados com a recente alteração constitucional que suprimiu do § 2º do art. 55 a exigência de escrutínio secreto para deliberações sobre a decretação de perda de mandato nas hipóteses dos incisos I, II e VI daquele dispositivo.

Nessas condições, submetemos o projeto de resolução à consideração dos ilustres pares.

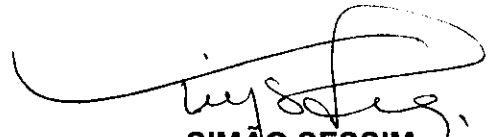
Sala das Sessões, em de de 2013.


HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

ANDRÉ VARGAS
Primeiro-Vice-Presidente


FÁBIO FARIA
Segundo-Vice-Presidente

MÁRCIO BITTAR
Primeiro-Secretário


SIMÃO SESSIM
Segundo-Secretário

MAURÍCIO QUINTELLA LESSA
Terceiro-Secretário


BIFFI
Quarto-Secretário